REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 622/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Guarda Municipal encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, § 8º; na Lei Federal nº 13.022/14, e na Lei Orgânica do Município de Salvador, capítulo VII – DA SEGURANÇA;

b) em 04 de julho de 2016 foi aprovado pela Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei do Executivo que organizou a Guarda Municipal e a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência (Susprev), adequando a Guarda Municipal à Lei Federal nº 13.022/14;

c) desde a aprovação do referido Projeto de Lei, o Sindicato dos Servidores da Prefeitura (Sindseps) haviam se manifestado a respeito da necessidade de um plano de carreira da Guarda Municipal;

d) o art. 9º da Lei Federal nº 13.022/14 dispõe:

> "a guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em Lei Municipal. ";

e) o § 3º, art. 15, da Lei Federal nº 13.022/14 dispõe:

> "deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis";

f) a guarda municipal tem por missão garantir a proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal e contribuir com a prevenção à violência em Salvador;

g) a Guarda Municipal de Salvador é essencial, e é imperiosa a necessidade de implantar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador, proporcionando melhores condições salariais a estes servidores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de medidas para implantação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Guarda Municipal de Salvador.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca